



LEI Nº 5468, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município de Juazeiro do Norte, Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I- Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II- Criar mapeamento dos casos através do município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III- Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das Pessoas com TEA;
- IV- Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V- Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- VI- Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da Reabilitação e da Atenção Psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta Lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.



Art. 3º - Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas se necessário, e o Chefe do Executivo através do Setor Competente poder regulamentar essa Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo
Coautoria: José João Alves de Almeida



OF. Nº 801/2023-RE

Juazeiro do Norte – Ce., 30 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

*Recebido em
JUAZEIRO DO NORTE
30/03/23
378*

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 do mês em curso:

- Institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município de Juazeiro do Norte, Ceará e dá outras providências;
- Institui na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o Programa “A Escola vai à Câmara” e adota outras providências;
- Acrescenta ao artigo 84 os §§ 1º, 2º e 3º e ao artigo 86 os Incisos VI e VII da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município (Lei nº 2.570, de 08.09.2000) e ao artigo 91 o § 1º da mesma Lei, regulamenta o § 8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e adota outras providências.

Respeitosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS 2

**LEI****DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município de Juazeiro do Norte, Ceará e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I- Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II- Criar mapeamento dos casos através do município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III- Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das Pessoas com TEA;
- IV- Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V- Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- VI- Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da Reabilitação e da Atenção Psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

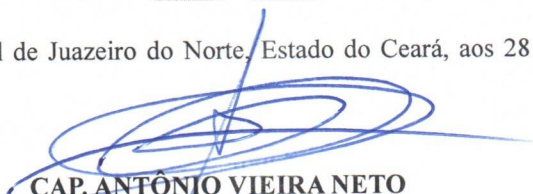
Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta Lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas se necessário, e o Chefe do Executivo através do Setor Competente poder regulamentar essa Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo

Coautoria: José João Alves de Almeida

LS2/EML